**Direito Romano – Aulas Práticas**

**Fontes do Direito Romano**

**Fonte –** lugar de onde nasce algo, origem (*fons*)

**Fontes de Direito** – como nasce o Direito, modo de formação e revelação de Direito

- ***Lei***, Costume, Jurisprudência, Doutrina

- A lei não era a fonte mais importante do Direito Romano

- No Direito Romano haviam seis fontes

**Mores Maiorum** (costumes/tradições dos antepassados) a mais antiga

- Crenças e valores fundamentais, pensamentos primitos

- *Ius Sacrum* – ligado à religião => impacto no tempo da Monarquia, aplicado pelos Sacerdotes

- Antigos determinam o que os novos povos devem fazer

**Lei**

- Norma de Direito escrita – *LEX* (pode ler-se) -> geral e abstracto, aplicada a todos, emitida pelo órgão competente (*populus* – só o povo romano reunido em Comícios pode aprovar as leis)

**Lei das XII Tábuas** – ***Lex Duodecim Tabularum*** (450 a.C. – carácter constitucional)

- Resulta de uma luta entre patrícios e plebeus (querem direitos civis e políticos)

- Nomeia-se uma Comissão de 10 juristas/letrados – vão à Grécia e regressão para elaborar a lei

- Primeiro elaboram 10 tábuas e depois mais 2 tábuas – afixadas à porta do tribunal de Roma (para que todos pudessem conhecer o Direito)

- Lei fundamental de Roma – *Constituição da República Romana* -> matéria de Direito da Família, sucessões, contratos, penal (crimes e penas)

*Tábua II* – furto; *Tábua III –* empréstimos; *Tábua IV* – direito da família; *Tábua VII* – crimes

- Há três formas de legislação comum/ordinária (três tipos de lei), que garantem um equilíbrio de poderes

**Lex Rogata** (rogar, pedir)

- Lei mais importante em Roma, mais frequente na República

**1ª Fase –** um magistrado no exercício da sua competência rogava ao povo Romano que aprovasse uma determinada norma proposta por ele (povo tinha competência legislativa)

**2ª Fase –** povo reúne em Comício/Assembleia para votar a norma

Inicialmente o voto era feito de braço levantado, mais tarde passa a ser escrito e secreto.

**3ª Fase –** uma vez aprovada uma norma pelo povo, sobe ao Senado que tem de homologar/referendar a norma

**4ª Fase –** após a homologação do Senado, a norma é fixada em praça pública e entra em vigor

**Lex Data** (dar)

- Norma elabora pelo próprio magistrado a quem o povo já deu competência prévia para o fazer (suprime uma fase)

Ex.: povo diz ao edil que pode organizar o trânsito como quiser

- Norma vai ao Senado e é aplicada (actual Direito português)

**Lex Dicta** (ditar)

- O próprio magistrado toma a iniciativa de fazer a norma (dita a norma) à sombra de uma espécie de mandato genérico que o povo lhe concede -> é eleito pelo povo para exercer as suas funções, podendo praticar todos os actos necessários ao bom exercício das suas funções

- Norma vai ao Senado e é publicada

**Senatus Consultum**

- Consultas feitas ao Senado – alguém pede ao Senado que se pronuncie sobre determinada questão

Ex.: É necessária determinada obra?

- Senado responde, mas a sua resposta não tem carácter deliberativo (é apenas uma opinião)

- À medida que o prestígio do Senado cresce, as opiniões dadas por ele começam a ter mais peso – passam a ser vinculativas (**Senado começa a criar Direito novo**)

Jurista Gaio – diz que o Senadus Consultum é aquilo que o Senado ordena (imperativo)

- No princípio do Principado, Augusto retira capacidade legislativa ao povo, transferindo-a para o Senado (órgão que consegue controlar melhor) => Senatus Consultum publica várias normas

Ex.: 186 d.C. -> Senado proíbe os bacanais (festa em honra do Deus Baco que terminam em orgias e espectáculos de bruxaria) -> quem participar é morto

75 d.C. -> Senado estabelece que os credores que emprestam dinheiro a filhos de pais ricos que têm que esperar pela herança para pagar nunca o podem exigir em tribunal.

- Fonte termina no tempo do Imperador Adriano (117 d.C. – 138 d.C.) –> tentativa de concentrar em si todos os poderes

**Constituição Imperial**

- Lei do Imperador – o que ele determina (vontade unilateral)

- Inicialmente o Imperador não tem poder legislativo (quem tem é o povo) -> poder legislativo passa para o Senado -> Senado fica vazio de poder -> Imperador

Jurista Ulpiano – a Constituição Imperial é tudo o que agrada ao Imperador (vai tornar-se a única fonte que pode criar direito novo)

**Rescriptum –** resposta escrita dada pelo Imperador com valor de lei

**Decretum –** sentença da pelo Imperador (o Imperador chama a si o poder de julgar)

**Mandatum –** ordem dada pelo Imperador a um funcionário seu

**Oratio –** oração aclamada pelos Senadores (discurso feito no Senado)

**Edictum –** leis gerais para vigorar em todo o Império

Ex.: ***Édito de Caracala*** (212 d.C.) -> unificação de todos os povos do Império – cidadania para todos os habitantes no Império e mesmo estrangeiros (sem escravos, prisioneiros de guerra e delinquentes)

**Jurisprudência**

- Não é uma ciência do Direito, nem as actividades dos tribunais na aplicação da justiça ao caso concreto => é um estudo teórico do Direito feito pelos especialistas/juristas

**Doutrinador:** *Cavere* (aconselhar os particulares da forma como fazer os seus negócios); *Agere* (aconselhar os particulares a agir em tribunal); *Respondere* (pareceres acerca das questões complexas -> *auctoritas –* prestígio social do jurista)

- À sombra de pareceres jurídicos foram resolvidos os casos mais complexos do Direito Romano

- A jurisprudência atinge o seu esplendor com ***Octávio*** -> protege os juristas

- Atribui aos jurisconsultos de Roma o *ius publice respondendi* (direito público de responder)

- Os pareceres, que eram privados, passam a ser vinculativos e obrigatórios por ordem do Imperador

***Ex Auctoritate Principis*** – como se o próprio Imperador fizesse os pareceres (fonte obrigatória/imediata/vinculativa do Direito Romano); o Imperador tem o culto da excelência (tenta captar/controlar os jurisconsultos, para que não se oponham a ele)

**Juristas –** designados pelos vários Imperadores (se houver pareceres contraditórios, não há como resolver -> são designados cinco juristas com carácter superior a todos os outros)

**426 d.C. –** lei diz que há cinco juristas romanos acima de todos os outros (só as disposições desses cinco são vinculativas)

***Paulus*** – séc. III d.C., vem do Médio Oriente. Conselheiro imperial, escreve mais de 300 textos de Direito. Considerado um génio jurídico pela sua prudência.

***Gaio*** – séc. II d.C., escreve um Manual para estudar Direito Romano

***Ulpiano –*** séc. III d.C., nasceu na Fenícia (zona do Líbano). Estudou toda a filosofia grega (filosofia), e todo o direito da época. Conselheiro do Imperador – desagregada e é assassinado

***Papiniano –*** maior jurista de todos, nasceu na Síria. É político, jurista e conselheiro Imperial. Denuncia publicamente Caracala (assassinou o seu próprio irmão) – manda executar Papiniano

***Modestino –*** discípulo de Ulpiano. Nasce na actual Croácia. Morre em 240 d.C. Sintetizador – compilador.

**Lei das Citações / Tribunal dos Mortos:**

- Organiza a doutrina – define os juristas de primeira

- Caso haja divergência de opiniões entre eles, prevalece a maioria de entre os cinco

- Caso haja empate, prevalece o grande Papiniano (voto Minerva – vale mais)

- Caso não haja opinião, o juiz decide como quiser

**Édito do Magistrado**

**Magistrados –** parte do *cursus honorum* (curso de honra – escolhidos pelo povo)

- Antes de candidatar, o magistrado devia apresentar um plano de acção sobre as iniciativas a tomar – **Édito –** *Ex Dictum* (dizer para fora)

*Ius Honorarium* – conjunto dos Éditos (direito dos magistrados) – afixados publicamente

- O magistrado é obrigado a cumprir, sob pena de responsabilidade, aquilo que afirmou no seu Édito – *Lex Cornelia* (67 a.C.)

- Adaptam o direito às novas situações da vida

**Éditos mais importantes:** Edis (trânsito, limpeza, comércio de escravos); Pretores (administração da justiça – actualiza o Direito Romano através de Éditos)

- Na época do Principado, os imperadores sufocam os Éditos (concentra em si o poder)

***Edictum Perpetuum*** (130 a.C.)

- *Trajano* contrata um jurista (*Sálvio Juliano*) que reúne num único texto os vários éditos dos magistrados que se encontravam dispersos => Codificação (45 títulos)

- *Imperador Adriano* faz o texto ser aprovado pelo Senado, tornando-se a Constituição do Império – só o Imperador pode alterar o texto (Éditos deixam de ser fonte do Direito)